



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 811/09, DE 20 DE MAIO DE 2009.

“Altera a redação do artigo 9º e alínea V do mesmo artigo da Lei Municipal 660/2006”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 9º da Lei Municipal nº 660/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. São beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano e rural do Município de Porto Seguro:

V – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de maio de 2009.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

REVOGADA PELA LEI Nº 811 DE 23/12/2009

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 20 / 05 / 09

[Assinatura]